Serrada Anno de 1643

Autos sem principio nem fim em que se mostra de mandar Manoel Peixoto de Carvalho, a Pedro de Almeida e Barboza sobre o Caral de Covas

Copy & Pertente ao Cazal de Bolsas

1ª P. 7 q̃ o seu Morgado em quada hum anno escassa
mente lhe Rende cem mil rs sendo assy q̃
hum anno por outro para sustentar sua pessoa
mulher e tres filhos legitimos q̃ tem ha mister
comum e geral m.te mil cruzados e fora do dito
morgado naõ possuem bens alguns q̃ lhe Rendaõ
couza alguã.

2ª P. 8 q̃ de nouo succedeo o lançam.to das decimas no qual
o A. contribuy com a decima parte dos fruitos
de sua fazenda que importa muito

3ª P. 9 q̃ despois que sua Mag.de que Deos guarde foy
aclamado por nosso Rey e Snor accudio o A.
as fronteiras do Minho e Galiza por m.tas vezes
com sua pessoa e criados a sua custa, e dista
esta Villa da fronteira quinze dezoito legoas
e gastou nisso m.to de sua fazenda e mezam de
assistir por espaço de m.tos dias na dita fronteira
e entradas q̃ se fizeram pella terra do Inimigo
sustentando sua pessoa, e os moços e as cavalga-
duras.

4ª P. 10 q̃ outrosy foy o A. de nouo neste anno de 1643.
nomeado por Capitam da infantaria desta Villa
e pessoal m.te com seus moços e com a sua compa-
nhia foy ao Reyno de Galiza quando se conquis-
tou a praça de salua terra, e sostentou a sua
custa alguns soldados pobres da sua companhia
e nisso e na sostentaçam propria e de seus cria-
dos fez gasto de m.ta importancia por assistir na
dita praça vinte e tres dias.

ra
B 11 q o Rendimento do dito Morgado não chega a sos=
tentar ao A. conforme a sua qualidade no tem=
po da paz nem a meio anno, quanto mais no
tempo da guerra com os dobrados gastos que
della resultam pois o A. não tem faltado
nem ha de faltar em todas as occasioens que
ordenarem os ministros e superiores de guerra.

ra
B 12 q o A. tem preciza necessidade do cazal de
Couas da Contenda para ajuda de sua sostenta=
cam o qual pode mandar grangear e cultiuar
por seus criados assy como o faz na sua quinta
de pouzada cujos fruitos costumão mandar
cultiuar por seus criados e jornaleiros.

ra
B 13 q o dito cazal de Couas fiqua m.to conjunto as
terras da quinta de pouzada do A. sem se meter
em meio propriedade alguã e com os fruitos
da propriedade da Contenda podera Remediar
parte de suas necessidades e ajudar a sostentar
sua pessoa mulher e filhos que sam já cresci=
dos, e quada ues he necessario mais despeza
para se sostentarem e tratarem conforme
suas qualidades e por o Autor não ter de Renda
o q ha mister para gastos ordin.os está Retirado
na quinta onde viue para euitar os gastos que
lhe eram necessarios e assy lá passa m.tas nece=
ssidades.

ra
B 14 q o A. se empenhou e pedio dinheiro emprestado
para gastos nas uezes que foy as fronteiras do My
nho e está deuendo mais de cento e cincoenta
mil rs e por não ter possibillidade não tem sua

Caualgadura em q̃ ande, e Vem da sua quinta
a esta Villa a pée accudir a seus negocios.

ca

§ 15 q̃ os R.R. sam pessoas estranhas a resp.to da ge
racam donde uem o cazal da contenda sem terem
parentesco algum com Briatys de Araujo pri=
meira vida no prazo que delle se fez.

ca

§ 16 q̃ o R.do padre Symão dalmeida Barbosa
sendo Viuo por saber q̃ o cazal pertencia aos
Autores, e Elle o possuya sem titullo valido
declarou à m.tas pessoas que tynha grande
Resseo que os A.A. o demandassem pella
propriedade da contenda

ca

§ 17 q̃ o R. até o tempo q̃ faleceo o p.e Simão dal=
meida barbosa se sostentou franquamente
pello off.o de Pintor, ao qual de nouo crescerão
os fruitos das cazas em q̃ Elle Viuia q̃ Vallem
mais de duzentos mil rs.

He Vos e fama

P. R.to Et prouado o q̃ baste sejam os R.R.
Condenados a bram mão da propriedade da
Contenda e a Restituam e Reintegrem aos
A.A. com os fruitos desaindiuida occupa=
cam te Real, Entrega com custas perdas
e damnos.

Ruben

t.

Por esta por min feita e sinada Manoel Pr.
de Carvalho fidalgo da Casa de sua Mg.de
Morgado e Chefre da Casa e familia dos
pejxottos deste Reino faço meus bastan-
tes procuradores aos l.dos Ant.o Ribr.o
Ant.o da Costa e Ant.o Alvres e Ant.o
da Costa Sodre moradores nesta villa
e na sidade do porto aos l.dos João Lopes
de Mesquita Roque teixeira e Mel
nunes tranquo avogados na Rollação
da sidade do porto e a Manoel da silva
morador na mesma sidade co poder de
sotabellesser hum e m.tos procuradores p.a
que todos juntos e cada hum em so-
lido requerão minha justissa em
todas as minhas causas sivis e crimes
movidos e por mover espissialm.te
na que trago co p.o dalm.da sua molher
e f.a e recuzarão de sus feitos todos
os julgadores e oficiais da justissa e de-
pois de recuzados tornarão a consenti-
nelles e se louvarão em juizes louvados

+

de dereito e co promissarios continoarão
e vensarão dias de pessoa jurarão todo
juramento lissito e onesto e de calunia
farão todos altos e requerimentos co
sernentes a bem da minha justissa
e nos mesmos procuradores sotebalesso
os poderes da procuração que me fes
minha molher dona Ines de m.da
somentes p.a requerer sua justissa
p.a o que lhes doa os poderes em dereito
nessessarios e rezorvo toda nova
citação geb 25. de 8.bro de 1643

Mig.l Ex.to de Carvalho

P.cam d.o Reo

Aos vinte e sete dias do mes de
outubro do ano de mil e seis
sentos e quarenta e tres annos
nesta Villa de g.s nas pouzadas
de mim escrivão parece o Reo
pero dalmeida e disse que nesta
cauza e suas dependencias
fazia seu procurador a pudan
ta a ale sem seado antonio da
costa a o qual dise que da
va e comsedia os poderes em
direito necessarios e as mon
domingos lopes tabaliam
que eu

P.o de Almeida barbosa

Et tomada a procuração dei vis
ta ao ale sem seado antonio da cos
ta domingos lopes tabaliam
que eu

V.ta a ol.da Costa

Por excusão declinatoria foi diz a R. violante menor
de sete annos

E sendo necessario

P.ca

P.e q. a R.he Dinzela Recolhida e menor de

de sete annos e pello ser tem privilegio de escolher
juis como de feito escolhe ao conservador do [illegible]
das aucções novas. Onde a causa deve ser remetida
na forma da Ord.

Alfama ca.

Por ser necessario a causa se remeta
ao juizo da R[illegible] desta [illegible]
desta Villa por meio receba na
melhor forma de dir.to e com custas

Aos vinte dias do mes de novem
bro do anno de mil e seis sentos e
quarenta e tres annos nesta Villa de
Guimarães no paço do conselho
della em audiencia publica
que ao fazer e partes fazia o lesen
seado Estevão Fernandes Vieira
por comissão do doutor [illegible]
[illegible] de Souza [illegible]
[illegible] por el Rei nosso senhor
nesta dita Villa e seu termo [illegible]
ahi pello lesenseado Antonio
de Horta foram dados estes autos
com a dita [illegible] e [illegible]
querendo [illegible]
pello lesenseado Antonio
Ribeiro procurador do autor
foi dito que [illegible]
[illegible] remetido [illegible]
[illegible]
Ag
m [illegible] termo e [illegible]
[illegible] os autos [illegible]

Aos sete dias do mes de janeiro
do ano de mil e seis sentos
e quarenta e quatro annos
nesta villa de guimaraes no
paço do comsellho della em
diensia publiqua que aos
feitos e partes fazia ales
seado estevam fernandes vi
ra por comissam de cristovam
machado Reynado vreador
mais velho e juis pellaor de
nasam nesta valla de guima
rais e seu termo [illegible] a hi na
dita audiensia pello dito
juis comissario foi publiqua
do o sendigo a despacho a tras
que mandou se compusse
e isto em presensa dos procu
radores destas partes autor
e reos de que tudo fis este ter
mo domingos lopes tabaliam
que eu

notefiquei a p.º da l.ª

Aos vinte e tres dias do mes de
janeiro do ano de mil e seis
sentos e quarenta e quatro
annos nesta villa de guima
raes a porta de santa lozia da
banda de fora nas cazas de mo
rada de pedro dalmeida onde
entabaliam sui vindo estan
do elle ahi entabaliam lo
fiz e notefiquei

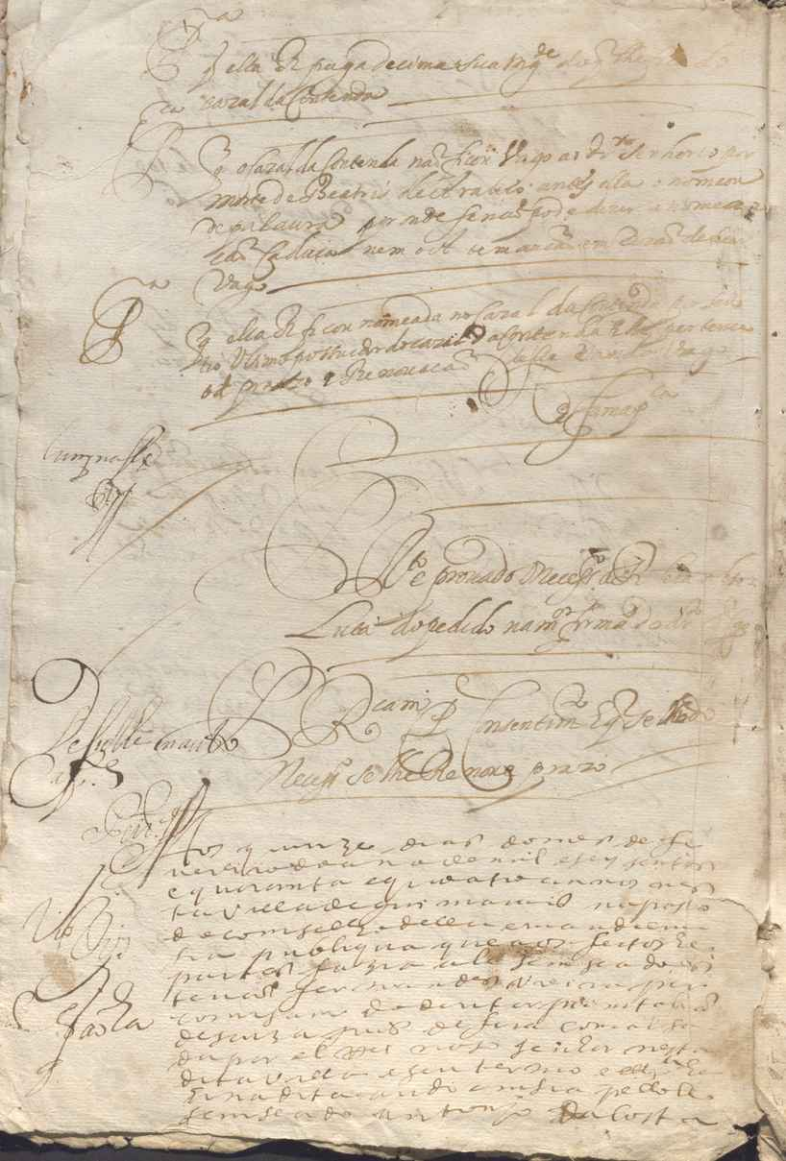

que asinei domingos lopes fam
lhaço

lopes

Aos vinte e nove dias do mes de
novembro do ano de mil e seis
sentos e noventa e nove anos
nesta villa de guimarais no
paço do conselho della em au
diencia publica que nella fazia aos fei
tos e partes o lecensiado antonio [illegible]
cordeiro leitão juis de fora com al
çada por el rei nosso senhor nesta
dita villa e seu termo e em a mesma
dita audiencia pello solecitador [illegible]
lucas bento ferreira foi dito e que
querendo a elle seus queixa
gomes machel de pero del me do
[illegible] Violante estava si
tados pera a falarem nesta causa
por serem passados seis meses
e quinta [illegible] pera declarar onde
estava seu marido por se ma
zemte pera ser sitado em sua
pesoa com cominasão de ser
sitado por edito que elle sup
rias os mandase pregoar e
não aparesendo os ditos re
lias os ouvese por sitados pera
a dita causa e termos della e
que visto pello juis e por lhe constar
da [illegible] mandou apregoar
os [illegible] por seus nomes pello
pregueiro da audiencia os quais
apregoou e por não paresserem os
[illegible] ouve por sitados
pera a dita causa e termos della
e mandou que esse [illegible] todo dia
declarase onde estava seu marido
com cominasão de ser sitado
por edito domingos lopes fam
lhaço

+

Aos seis dias do mes de dezembro
do anno de mil e seis sentos e qua
renta e nove anos nesta villa de
guimarais nas pousadas do dou
tor João Cordeiro letrado juis de
fora com alsada por el Rei noso

(3) Domingos Ffco tecelaõ e morador
na rua de Santa luzia desta villa
e de idade que diz ser de corenta
e seis anos aos custumes nada
e Domingos Gonsalves carpintei
ro e morador na rua nova de San
tiago e de idade de corenta
e seis anos pouco mais ou me
nos aos custumes nada

E perguntados ambos juntos
e cada hum de per si pelo conte
udo na petição do suplicante
Manoel Peixoto de Carvalho
disseraõ ambos e cada hum de per
si que he verdade que o Pero dal
meida conteudo na petição he
auzente desta terra ha muitos tem
pos e senaõ sabe lugar certo on
de esteja o que he bem noto
rio nesta villa que elle he au
zente e mais naõ disseraõ

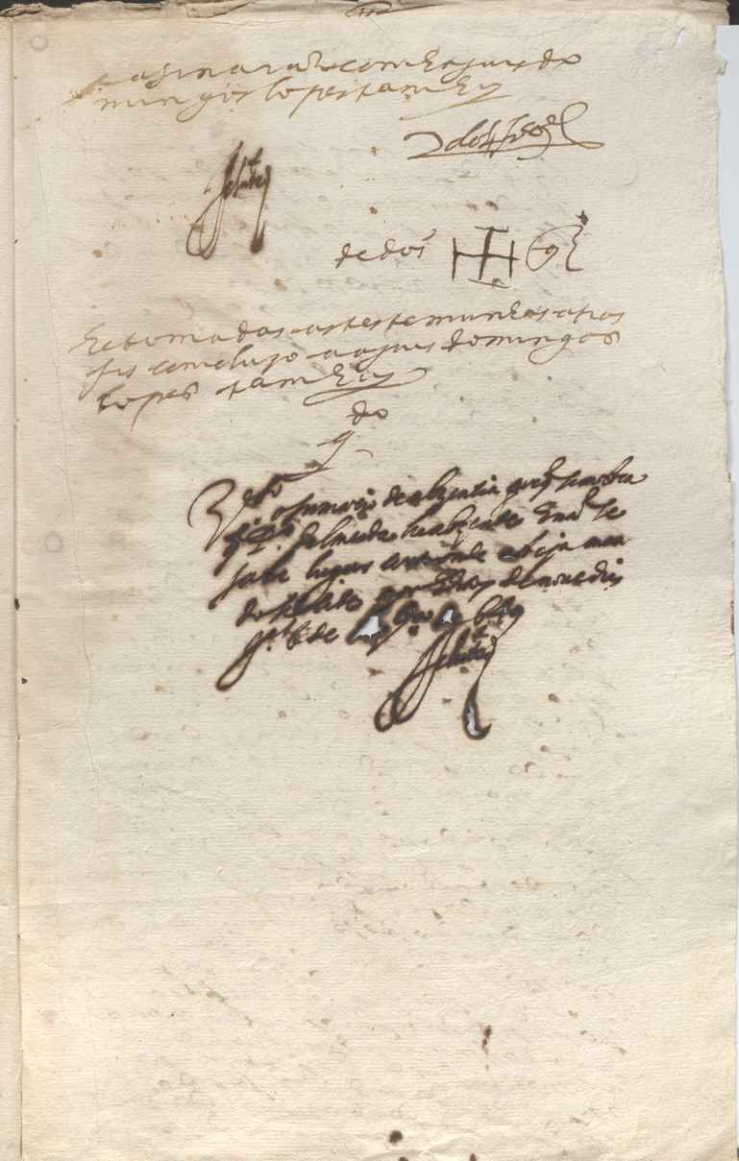

Fixasão

Aos seis dias do mes de dezem-
brado ano de mil e seis sentos
e quarenta e nove anos nesta
villa de Gr.s na praça della a ho-
por perado livre e pregoeiro
foram fixados os editos atras
em altas vozes e na forma
delles os fixou nas portas
da cauçada audiencia des-
ta villa onde se lhe tumão
fixar e com estas solemnidades
e outras em direito o souve
por fixados e assi o ou dom-
gos lopes tamb.

Desfixasão

Aos vinte e tres dias do mes de
dezembro do ano de mil e seis
sentos e quarenta e nove anos
nesta villa de Gr.s no paço do con-
selho della em audiencia pu-
blica e a os fictos e por ty
fazia a doutor João Cordeiro
leitão juiz de fora com alçada
por el Rei nosso S.r nesta dita
villa e seu termo e ahi na dita
audiencia pello lesem se ado
luis leite lereira foi requerido
a elle juiz que os nove dias destes
editos era acabados que lhe
requeria os mande desfixar
e visto pello juiz os mandou
desfixar e logo pello pregoeiro
nas portas da Relasão disse
em altas vozes em como o juiz
avia por citado pello al-
vara de editos atras e na for